Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento N.º 60/95 Proc.

AUTOR: JOSÉ MARQUES CAMPOY

ASSUNTO: REJEIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 935.

Aprovado por 12 a 0
Rejeitado por a
Pompéia 31/03/95
PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofícios às lideranças na Câmara dos Deputados e no Senado Federal solicitando a rejeição da Medida Provisória nº 935, enviada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República.
Com a edição dessa MP o Governo Federal insiste em desviar recursos da arrecadação previdenciária para pagar os encargos previdenciários da União, conhecidos pela sigla E.P.U, e, se aprovada, tornará possível socorrer em mais de 10% aqueles encargos, ao mesmo tempo em que revoga a obrigação do Tesouro Nacional repassar à Previdência verbas suficientes quando necessário para cobrir seus déficits.
Pela MP 935 ficam revogados os artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 8.212/91, relativa ao custeio da Seguridade Social. Por esses dispositivos, o dinheiro da Previdência "contribuia" para financiar os encargos previdenciários da União (55% em 1992, 45% em 1993, 30% em 1994 e 10% em 1995). Revogando-se o limite de 10% correspondente a este ano, o Governo Federal poderá destinar mais recursos da arrecadação previdenciária, para socorrer aqueles encargos. Pior ainda do que esse desvio é a revogação de outros dispositivos, fundamentados em reciprocidade, obrigando o Tesouro Nacional a repassar para a Previdência recursos necessários para cobrir seus déficits quando estes ocorressem. Já em 1991, quando da aprovação das Leis de Custeio e Benefícios, esse aspecto foi classificado como escândalo, pois conferia legalidade ao que se sabia que era feito, porém de modo camuflado, com todo o disfarce possível: o dinheiro da Previdência era parcialmente desviado financiar encargos da União. Inacreditavelmente o escândalo se repete. E agora sem qualquer limite, pois o percentual de 10% simplesmente desaparecerá se a MP for convertida em lei.

A iniciativa governamental coloca em séria dúvida toda a sua argumentação na tentativa de convencimento da opinião pública quanto às necessidades da reforma previdenciária, dependendo de revisão constitucional, fundada em falta de recursos.
As Constituições, como Lei Maior, foram concebidas para conter os excessos dos governantes dentro de limites aceitáveis.
O regime representativo que o Brasil adota, objetiva controlar o Poder Executivo quando este extrapola, recusando propostas absurdas de manipulação de recursos que não lhe pertencem.
Espera-se, agora, de nossos representantes no Congresso Nacional, uma ação firme e imediata, impedindo que essa excrescência venha a se convalidar pela transformação da MP 935 em lei.

Que se dê ciência desta manifestação à Imprensa local, regional e estadual.

S.S.,13/03/95

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
18:18
13/03/95